

“Como da família”: meninas pobres e racializadas no trabalho doméstico e a reinvenção da escravidão no curso do século XX

"Comme de la famille": les filles pauvres et racialisées dans le travail domestique et la réinvention de l'esclavage au cours du 20e siècle

Alessandra Teixeira*
Fernando Salla**

Resumo: Este artigo tematiza as práticas de sujeição impostas às crianças pobres e racializadas pelo sistema de gestão da *menoridade* operante na primeira metade do século XX, utilizando como fonte os registros nos prontuários do Serviço Social de Menores da cidade de São Paulo. A partir das trajetórias de meninas internadas na rede de instituições do SSM, foi possível observar como operavam os discursos que sobre elas incidiam, a fim de convertê-las nas manejáveis categorias “desvalidas”, “pervertidas” ou “anormais”, e impor-lhes, além de um errático percurso institucional, o incontornável destino do trabalho doméstico nas casas de famílias abastadas. Através dos trajetos dessas jovens, marcados também por demonstrações de resistência e insurgências diversas, refletimos acerca da posição estratégica ocupada pela gestão e exploração da infância pobre no projeto que prolongou e reinventou o legado da escravização no país, e seus desdobramentos em todo o tecido social, até o presente.

Palavras-chave: Trabalho doméstico. Crianças e adolescentes. Racismo. Juizado de Menores. Abandono

Resumé: Cet article se concentre sur les pratiques de sujétion imposées aux enfants pauvres et racialisés par le système de gestion des mineurs en vigueur dans la première moitié du XXe siècle, en utilisant comme source les archives du Service Social pour Mineurs de la ville de São Paulo. À partir des trajectoires des filles internées dans le réseau des institutions du SSM, il a été possible d'observer comment fonctionnaient les discours qui les concernaient, afin de les convertir en catégories de “défavorisées”, “perverties” ou “anormales”. À cela s'ajoute, outre un

* Doutora e Mestra em Sociologia (USP). Professora Adjunta da Universidade Federal do ABC (UFABC). Bolsista Produtividade CNPq (PQ2).

** Doutor e Mestre em Sociologia (USP). Pesquisador sênior do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP).

parcours institutionnel irrégulier, le sort inéluctable du travail domestique au sein des familles aisées. À travers les parcours de ces jeunes femmes, également marqués par des manifestations de résistance et diverses insurrections, nous réfléchissons sur la position stratégique occupée par la gestion et l'exploitation de l'enfance pauvre dans le projet qui a prolongé et réinventé l'héritage de l'esclavage dans le pays, et son conséquences sur l'ensemble du tissu social, jusqu'à présent.

Mots clés: Travail domestique. Enfants et adolescents. Racisme.

Introdução

Nos últimos três anos têm vindo a público diversos casos de mulheres, algumas delas já bastante idosas, resgatadas de residências nas quais ingressaram ou foram levadas, quando ainda crianças, para prestarem, durante uma vida inteira, serviços domésticos sem remuneração, descanso ou dignidade. Embora o combate ao trabalho escravo no Brasil tenha recebido impulso e sido premiado internacionalmente desde os anos 1990, apenas a partir de 2020 mulheres expostas a esse tratamento, em meio urbano e rural, começaram a ser resgatadas pelos órgãos oficiais, o que sugere que até esse momento a condição “análoga à escravidão” às quais eram submetidas não era identificável ou reconhecível como tal, a ponto de ensejar denúncias e mobilizar o aparato fiscalizador do Estado. Um dos casos que recebeu maior repercussão foi o de Madalena Gordiano, resgatada aos 46 anos, depois de 38 de trabalho doméstico prestado ininterruptamente, e em privação de liberdade, para uma mesma família a qual ela, com apenas 8 anos, bateu à porta em busca de alimento¹. Embora numa condição de precariedade, Madalena estudava e residia com a sua própria família, àquele momento. A família que a escravizou propôs à sua mãe que “cuidaria” dela, a trataria “como da família”, contudo, assim que foi “entregue” aos seus agora patrões, Madalena foi proibida de frequentar a escola dali em diante, bem como submetida a um regime de trabalho sistemático e ininterrupto, pelos 38 anos que se seguiram, sempre ocupando as dependências exíguas e não ventiladas da residência, a infame invenção brasileira conhecida como “quarto da empregada” (GORTÁZAR, 2021).

¹ O caso de Madalena foi amplamente divulgado em diferentes veículos de mídia, e recebeu grande repercussão, até mesmo na TV aberta, razão pela qual optamos por referenciar o episódio mantendo seus elementos largamente já difundidos, inclusive seu nome e dados biográficos.

São quase 100 anos que separam a história de Madalena das trajetórias que apresentaremos neste artigo, histórias de meninas que, entre os primeiros anos do século XX até meados da década de 1960, foram submetidas ao trabalho compulsório em casas de família, mas, à diferença de Madalena, eram enviadas a essas residências, para o serviço ininterrupto, justamente pelo órgão encarregado de “protegê-las”, o Juizado de Menores. Tratam-se, antes de tudo, de práticas de sujeição impostas às crianças pobres e racializadas, no estado de São Paulo, instaladas no emergir da República, e que se prolongaram até praticamente a entrada em vigor do ECA, em 1990 (AZEVEDO et al, 1983). As vidas que aqui se contarão, atravessadas pelos mecanismos de poder que sobre elas incidiram, trazidas a partir de fragmentos que não podem repor sua integridade, nem reparar a violência contra elas perpetrada e normalizada, constituíram exemplares da matéria-prima pela qual se consolidou, já no advento da República, a divisão racial e sexual do trabalho no país, e um substrato potente que retroalimenta, ainda hoje, o racismo estrutural em sua decisiva intersecção com o gênero.

A principal fonte documental consultada são os prontuários de crianças e adolescentes consideradas abandonadas ou infratoras que eram encaminhadas ao Serviço Social de Menores (SSM) de São Paulo, órgão responsável pela gestão da *menoridade* no estado de São Paulo desde 1935². Referida documentação é a principal fonte de análise de duas pesquisas conduzidas pelos autores, uma já finalizada e outra ainda em curso, ambas acerca da gestão da *menoridade* no período mencionado. Recorreu-se também à literatura acadêmica existente sobre a *menoridade* na primeira metade do século XX, à legislação e à documentação oficial, sobretudo aos relatórios policiais e, por fim, a registros da imprensa no período.

O material analisado expressa um retrato sistemático de violência institucional, normalizada por todo um arcabouço legal e científico, amparado em saberes e poderes que se forjaram, durante séculos, pelas dinâmicas da colonialidade (QUIJANO, 2009) e da escravidão (MOURA, 2021). Ao mesmo tempo que não constituem exceção, as histórias aqui narradas não deixam de revelar a *singularidade* com que uma sociedade produziu arranjos, dentro e à margem da lei, para continuamente apartar, de sua ordem social já pretensamente livre e igualitária, uma

² A documentação se encontra hoje sob a guarda do Centro de Documentação da Fundação CASA.

parcela substantiva dos sujeitos, desde a infância. A infância pobre, como veremos, ocupou posição estratégica neste verdadeiro projeto que prolongou o legado e reinventou a experiência da escravização no país, com profundos desdobramentos e permanências em todo o tecido social, até o presente.

É vasta e prodigiosa a produção teórica e empírica, nas ciências humanas sobre *menoridade* e suas implicações políticas e sociais desde a República (FONSECA, 1990; VIANNA, 1999; RIZZINI, 2009; ALVAREZ, 1989; BERNAL, 2004; AZEVEDO, 1996; AREND, 2011; CARDOZO et al, 2016; SANTOS, 2013). Embora essa produção teórica seja extensa e consolidada, ainda há elementos pouco explorados sobre as dinâmicas que se instauraram no centro mesmo da gestão assistencial e judicial de crianças e jovens sujeitas ao Código de Menores, especialmente a partir da década de 1930, sobretudo os aspectos relativos às iniquidades de gênero que marcaram distintamente as trajetórias e os destinos de meninos e meninas. Este artigo pretende contribuir para o adensamento das discussões no campo dos estudos da violência e sobre privação de liberdade, com enfoque nos marcadores de gênero e raça, trazendo em primeiro plano elementos estruturantes da nossa formação social para interpretar o quadro de violências sistemáticas a que crianças e adolescentes do sexo feminino, sobretudo as meninas racializadas, eram submetidas na primeira metade do século XX, e o papel desempenhado pelas instituições de gestão da *menoridade* para o agravamento desse quadro.

Dado o decurso do tempo, as transformações sociais, políticas e legais que separam os dois cenários (o aqui pesquisado e o tempo presente), a pergunta que orienta nossa investigação é: como a história de Madalena, com todos os seus detalhes, é ainda hoje possível? E, para além, quantas Madalenas estão sujeitas repetidamente a essa mesma condição, de modo normalizado, banalizado, enquanto escrevemos estas páginas? Este artigo pretende oferecer algumas pistas e grades analíticas para compreender tais indagações, através de um empreendimento genealógico que, investigando as linhas de proveniência através dos discursos, das práticas, dos arranjos institucionais, e também das resistências tecidas nesse decurso de tempo, procura, assim, “fazer a história do presente” (FOUCAULT, 1997, p. 29).

Mecanismos de sujeição à infância pobre e negra no pós-abolição

Data do período em que se inicia o processo que levaria enfim ao ocaso a escravidão brasileira, a partir de 1850 com a Lei Eusébio Queiroz, as primeiras investidas do aparato legal e institucional sobre a infância negra (escravizada ou liberta) para sua disciplinarização e expropriação através do trabalho compulsório. Esse período, que Clóvis Moura (2021) designou "escravismo tardio", é marcado por estratégias empenhadas pelas elites brasileiras para acomodar interesses econômicos e políticos frente à inevitável transição para o trabalho livre que se avizinhava. É nesse momento que os primeiros dispositivos de barragem social à população negra, em breve toda ela liberta, se organizam, especialmente a Lei de Terras e a política imigrantista, ambas inseridas em um projeto de alegada modernização econômica, ancorado na emergente retórica eugenista que ensaiava seus primeiros passos no país (MOURA, 2021). É também nesse momento que as elites, preocupadas em manter o imenso contingente de ex-escravizados (as) cerceados de direitos e oportunidades e sob vigilância estreita, instituem mecanismos estratégicos como a criminalização da vadiagem e a intensificação das detenções correcionais (autores). É no bojo, assim, do redesenho e da intensificação de mecanismos de exclusão, controle e disciplinarização das maiorias empobrecidas e racializadas que o projeto de sujeição e gestão da infância também se insere e precisa ser compreendido.

A noção de abandono, e seu largo e presumido uso para se referir a essa infância pobre e sobretudo negra, será a senha para intervenções como o internamento e o trabalho compulsório, esse último através da reinvenção do dispositivo da tutela. Até então, a tutela era um instrumento jurídico mobilizado pelo Juiz de Orphaos para proteger e gerenciar o patrimônio dos órfãos e órfãs abastadas, até a maioridade (CARDOZO, 2016a; BASTOS; KULMANN JR., 2009). A partir desse período, a tutela passa a ser usada para atribuição de guarda das crianças, classificadas como abandonadas (material e/ou moralmente), ou "desvalidas" (LOPES, 2022), em regra pobres e racializadas, a homens "idôneos", para que trabalhassem para eles e suas famílias mediante o pagamento de um soldo, nem sempre efetivado. Aqui dá-se a combinação de dois instrumentos, a tutela e a "soldada", que era até então uma modalidade de contrato de tomada de serviços prestados por filhos de escravizados e também de trabalhadores imigrantes

(BASTOS; KULMANN JR., 2009). Nessa reinvenção, a tutela passa a se converter numa forma de expropriação e exploração do trabalho infantil pelo tutor que, aliás, podia sublocar essa mão de obra infantil a terceiros, que lhe transferiam o pagamento do soldo (AZEVEDO, 1996). O valor arbitrado pelo juiz em geral representava uma quantia ínfima, em grande parte das vezes não pagas pelos tutores. Por vezes, pressionados pelo curador e pelo juiz de órfãos para realizar os depósitos devidos, eles abriam mão do compromisso, devolvendo a criança ou indicando outra pessoa para que o juiz a nomeasse como novo tutor.

É nesse momento, também, que as primeiras instituições assistenciais e disciplinares começam a ser criadas para atender à infância abandonada, criteriosamente dividida segundo o recorte racial, cabendo às crianças negras a designação preferencial de “desvalidas”. Azevedo (1996) apresenta um elucidativo trecho extraído do livreto da “Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga”, no qual são narradas diferentes instituições de caridade e assistência criadas na cidade de São Paulo, a partir de 1899, e o perfil de seus destinatários:

Ainda em terrenos doados pelo Dr. José Vicente de Azevedo e à sombra de sua paternal proteção surgiram, naquela localidade, outras instituições, cuja simples enumeração dispensa qualificativos: o Liceu de Artes e Ofícios São José, mais tarde e até hoje Cristóvão Colombo, com o destino de receber meninos pobres, de preferência órfãos de imigrantes; a Instituição da Sagrada Família, especialmente destinada a crianças desvalidas e de cor (AZEVEDO, 1996, p.16).

Também data desse período a criação do Asilo do Bom Pastor, em 1893, destinado a “amparar e proteger moças pobres expostas à sedução e concorrer para a regeneração de mulheres arrependidas”³. O Asilo recebia subvenções do governo, assim como outras tantas instituições que abrigavam meninas, como o Colégio das Meninas Órfãs de S. Vicente de Paula, Asilo de Mendicidade, Asilo das Meninas Órfãs do Ipiranga, Orfanotrópio/Orfanato Cristóvão Colombo, Liceu Coração de Jesus.

O Asilo do Bom Pastor, além de acolher as moças defloradas ou seduzidas pobres, recebia dos delegados de polícia e também dos juizes, nas primeiras décadas do século XX, jovens que tinham histórico de rebeldia familiar ou de inserção na prostituição. Foi, durante muito tempo, a única instituição em São Paulo a acolher tais jovens. A partir de 1935, com a existência do Serviço Social de Menores, também este remetia para o Asilo as jovens com aquele perfil desviante. E não era raro o Asilo

³ Ver *O Commercio de São Paulo* de 17 de março de 1893, p. 1.

devolvê-las alegando sua “inadaptação” ou por representarem uma “má influência” às demais jovens lá residentes.

Paralelamente a esse capítulo da história de uma verdadeira “cruzada filantrópica” que gerou essas entidades assistenciais (ADORNO, 1990), em regra religiosas, o estado cria o Instituto Disciplinar que é inaugurado em 1903, para crianças e adolescentes do sexo masculino *infratores* ou *abandonados*, já antecipando a indistinção entre as duas qualificações e sua unificação sob a marca da pobreza e da racialidade, sinônimas da *menoridade*, que marcará o contexto da criação do Código de Menores, em 1927. O Instituto Disciplinar de São Paulo permanecerá como única instituição pública no estado até o surgimento do Reformatório Profissional de Taubaté (1921) e do Instituto Disciplinar de Mogi Mirim (1924).

O Código de 1927 favoreceu a constituição de uma rede de instituições para o acolhimento de crianças e adolescentes fossem consideradas em estado de abandono, fossem por cometimento de infrações. O Código de certo modo atendia e ampliava as disposições da lei n. 4242, de 5 de janeiro de 1921, que pode ser considerada a primeira grande intervenção suscitada em âmbito federal na gestão da *menoridade*. Pela lei o governo era autorizado a “organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente” (art. 3º, §1). Para tanto previa a construção, no Rio de Janeiro, de um recolhimento para crianças e adolescentes de ambos sexos, abandonados ou infratores. E estava previsto na lei também “fundar uma casa de preservação para os menores do sexo feminino, onde lhes seja ministrada educação doméstica, moral e profissional” (art. 3º, §1 letra b). O Código de Menores de 1927 reforçou essa lei ao prever a criação para as meninas de “escolas de preservação” nas quais os principais objetivos eram voltados para as atividades domésticas (art. 202). Mas instituições públicas propriamente destinadas às crianças e adolescentes do sexo feminino só surgiriam em São Paulo nos anos posteriores à criação do SSM. A ampliação da rede de instituições públicas que atuavam em parceria com instituições privadas (asilos, orfanatos, creches etc.) favoreceu a prática de inserção de crianças pobres no trabalho doméstico no regime de soldada.

Como veremos, a criação do Código e sua implementação se darão através de estratégias e expedientes legais, jurídicos, morais e religiosos, pelos quais crianças pobres e racializadas foram sistematicamente convertidas e reduzidas aos atributos

de “abandonadas”, “pervertidas”, “vadias” e “perigosas”, sendo-lhes expropriado seu estatuto de “crianças”. No lugar da infância, forjou-se assim a categoria *menoridade*, autorizadora de toda a sorte de violências e sujeições: da violência institucional sistemática à extorsão policial; das carceragens brutais das prisões de adultos aos institutos correccionais e, no centro desse arranjo, a contínua exploração do trabalho, através de constrangimentos físicos e morais, em geral na forma de serviços domésticos mal ou não remunerados para as meninas e adolescentes. É sobre o percurso dessas crianças nos labirínticos fluxos institucionais, de casas de família, no circuito dos ilegalismos (sobretudo das casas de meretrício), que trataremos a partir de agora.

Nos rastros das infâncias perdidas: trajetórias de meninas no SSM

As trajetórias de meninas que aqui contamos se referem antes a fragmentos de um saber-poder que sobre elas se investiu, do que à inteireza e a complexidade de suas vidas. Pesquisar processos criminais, prontuários de instituições de internação e custódia é acessar histórias que só se tornaram passíveis de conhecer pelo seu contato com o poder (FOUCAULT, 2003), através de expedientes disciplinares como o exame, o inquérito, o relatório, cujo efeito concreto é revelar-nos personagens através de seu assujeitamento.

A principal fonte utilizada para acessar essas trajetórias consiste nos prontuários de crianças e adolescentes que eram internados pelo juiz de Menores nas instituições do Serviço Social de Assistência e Proteção a Menores ou simplesmente Serviço Social de Menores (SSM), como ficou conhecido por décadas. Esse Serviço foi criado em 1935 (Lei n. 2.497) como órgão integrante do Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo⁴. Dentre as instituições que integravam o SSM estavam o Juízo de Menores, os abrigos provisórios da Capital e do interior, o Instituto de Pesquisas Juvenis (IPJ), o comissariado de menores e “os estabelecimentos oficiais e auxiliares de reeducação, preservação e reforma” (art. 10, alínea “e”). Na época da constituição do SSM, São Paulo dispunha de poucas instituições públicas destinadas à internação de menores (Instituto Disciplinar da Capital, Instituto Disciplinar de

⁴ Sobre as origens do Serviço Social de Menores em São Paulo ver também Fonseca e Narita (2019).

Mogi-Mirim, Instituto Correccional de Taubaté), mas ao mesmo tempo contava com uma vasta rede de instituições privadas – creches, orfanatos, asilos, educandários – na sua grande maioria mantidas pelas ordens religiosas católicas. Essas instituições recebiam menores encaminhados pelo juiz ao SSM por meio de um convênio que o governo havia firmado com a Liga das Senhoras Católicas.

Os prontuários do SSM⁵ reúnem documentos variados que mostram a circulação de crianças e adolescentes por esta rede de instituições públicas e privadas. Assim, são encontrados, entre outros, os seguintes documentos: guias de internação enviadas pelo comissário de menores ou pelo juiz; solicitações de internação provenientes de juizes do interior do estado; sentenças judiciais que caracterizavam o abandono ou as infrações cometidas determinando o local e prazo de internação; exames médicos, psicológicos e pedagógicos realizados pelo IPJ; relatos de assistentes sociais ou outros funcionários do SSM sobre as condições de existência de familiares dos internos ou ainda de famílias interessadas em receber adolescentes para o trabalho doméstico sob soldada⁶; ofícios e memorandos informando a transferência de uma criança ou adolescente de um estabelecimento para o outro; termos de responsabilidade assinados pelas famílias que desinternavam adolescentes para o trabalho doméstico sob soldada; memorandos informando fugas; ofícios da polícia entregando ao SSM os internos que foram recapturados; ofícios variados do juiz de menores com solicitações de informações sobre determinado menor; solicitações de desinternação (por parte de familiares, do próprio SSM, por conta de terem os menores atingido 18 anos) e as correspondentes autorizações ou não da parte do juiz; certidões de nascimento; recibos de pagamento de soldadas; comprovantes de depósito bancário. Outros documentos poderiam ainda ser encontrados, como, por exemplo, um ofício da Santa Casa informando sobre a morte de um menor proveniente de uma instituição do SSM ou solicitações do juiz para verificação de idade ou de integridade sexual.

⁵ São 82.700 os prontuários do SSM, de 1938 a 1967. Encontram-se no Arquivo do Estado, mas seu acesso se dá através do Núcleo de Acervo Institucional e Documental (NAID), antigo Centro de Documentação, da Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente).

⁶ A colocação de uma adolescente sob soldada era prática realizada tanto pelo juízo de Menores diretamente como pelo SSM que possuía um serviço próprio para tanto. Colocava-se a adolescente numa casa de família mediante um pagamento direto para a adolescente e outra parte em depósito bancário para o SSM. Na maior parte das vezes a soldada era o destino das adolescentes a partir dos 12 anos. Nas casas de família realizavam sobretudo tarefas como empregadas domésticas e pajens.

Essa variedade de documentos compunha, portanto, o prontuário de uma criança ou adolescente que dava entrada no SSM. Essa documentação é rica, por um lado, por possibilitar uma importante aproximação com as práticas institucionais de gestão das crianças e adolescentes a partir de 1930, por permitir a caracterização do perfil desses internos e de suas famílias, por exibir muitas das concepções morais, das percepções punitivas que orientavam aquelas práticas. Mas, por outro lado, a documentação silencia sobre tantos outros aspectos. Não são encontrados documentos que detalhem as formas de vida nas instituições que abrigavam as crianças e adolescentes, exceto quando causavam problemas disciplinares, revoltas, tentativas de fuga coletiva etc. Nesses casos, assistentes sociais, mas também médicos, faziam relatórios detalhados sobre ocorrências que favoreciam a compreensão das tensões, dos conflitos, presentes no dia a dia de muitas instituições (autores).

Um itinerário comum de uma criança julgada em estado de abandono era, por exemplo, ingressar no Serviço de Abrigo e Triagem (SAT), depois passar para uma creche ou orfanato pertencente ao convênio da Liga das Senhoras Católicas, retornar ao SAT, novamente ir para outra instituição agora do próprio estado como o Instituto Disciplinar. São bastante escassas as informações provenientes do interior dessas instituições pelas quais ela passava. Identifica-se na documentação, com maior facilidade, o percurso desses internos, por vezes as motivações desses deslocamentos. Mas o cotidiano vivido nas instituições só aparece de modo fugaz. Raras vezes são encontrados documentos que trazem as falas, as expressões, dos internos, mesmo que filtradas por funcionários do SSM ou do juízo de Menores. As crianças e adolescentes que apresentavam histórico de furtos ou vadiagem, ou outras infrações, mesmo quando julgadas em estado de abandono, percorriam um itinerário institucional um pouco diferente, predominando a inserção nas instituições mantidas pelo próprio SSM. Mesmo assim, a documentação contida em seus prontuários não se alterava de modo substantivo quanto ao que “falava” ou “silenciava”.

A documentação contida nos prontuários era produzida por órgãos governamentais ou a serviço deles. Revela, portanto, os modos de ser, as finalidades, as intencionalidades dos agentes e agências. Acidentes com os internos, conflitos entre os internos, violência praticada entre eles, violências praticadas pelos funcionários quase não aparecem sob a forma de documentos, relatórios,

memorandos internos. Apesar desses silêncios e omissões, um vasto conjunto de informações permite reconstruir parte dessa pouco conhecida história da infância no Brasil entre os anos 1930-1950.

Essa documentação ajuda, de uma forma ou de outra, a reconstruir cenários e situações da vida social e os modos de intervenção do estado na gestão de crianças e adolescentes cujos núcleos familiares viviam na pobreza, na precariedade dos empregos, marginalizados socialmente e racialmente. A inserção dessas crianças e adolescentes nas instituições do SSM torna possível desenhar, ainda que de modo fragmentário, algumas trajetórias de vida que ficariam completamente desconhecidas, silenciadas em meio aos dramas de suas existências.

Nos prontuários do SSM, a sentença de abandono (real ou presumido; material ou moral) marcava juridicamente a passagem da infância para a *menoridade*, deixando para trás a identidade de criança que porventura os agora *menores* carregaram. E como a menoridade era antes de tudo uma infâmia, as crianças e adolescentes pobres estavam sujeitas, no interior do funcionamento do Serviço Social de Menores, a exames e inquirições minuciosas sobre sua “biotipologia”, seu histórico familiar, sua condição socioeconômica, que levavam, através de um determinismo social prevalecente, a diagnósticos incontestes sobre sua *anormalidade, periculosidade, perversidade*, em uma profícua aliança entre saber médico e jurídico que encontra vigor até os dias atuais. Os diagnósticos orientavam punições disciplinares, mas sobretudo eram responsáveis por definir os percursos institucionais dessas crianças. Na prática, como veremos, eles operavam a justificar a manutenção das crianças na rede de instituições disciplinares e, no caso das meninas, seu envio compulsório para o trabalho de doméstica nas casas de família abastadas, no regime de soldada, imediatamente após completarem 12 anos.

Nos casos em que houvesse resistência, por parte dessas crianças e jovens, através de revoltas, pequenas insurgências, ou recusa aos regulamentos, as instituições exemplares eram acionadas e, nos casos mais drásticos, não raro às meninas se imputavam os diagnósticos de “pervertidas”, “perigosas” e “anormais”, o Manicômio Judiciário despontava como o destino. É desses fragmentos, ou melhor, dos rastros desse “encontro com o poder” que se resumem às “poucas palavras” que dessas vidas nos restam conhecer (FOUCAULT, 2003, p. 207), que trataremos a seguir. Como veremos, apesar desse choque com o poder ter produzido uma série de

infortúnios sobre as existências dessas crianças, classificando-as, assujeitando-as, expropriando-lhes tanto, elas procuraram também resistir, e apesar de suas vozes terem sido persistentemente sufocadas nesses documentos, mostraremos que, ainda assim, é possível ouvi-las⁷.

Apresentaremos as trajetórias de quatro meninas que deram entrada no SAT do SSM da capital de São Paulo, entre as décadas de 1930 a 1960. Veremos que, embora os perfis, nos casos selecionados, apresentem diferenças sensíveis, indicando percursos institucionais em parte diversos, há pontos de convergência em suas trajetórias, que se referem às sujeições pelos saberes e poderes a elas impingidos (diagnósticos, interdições, violências difusas). Na seleção buscamos abarcar uma diversificação de situações e motivos de internação: três meninas ingressaram no SSM por abandono, duas delas em idade muito tenra, 2 e 4 anos, e a terceira já adolescente, órfã de pai e vítima de defloramento; a quarta menina, também adolescente, embora também vítima de defloramento (estupro) quando ainda criança, foi considerada *infratora*, acusada de um furto cometido em outra comarca. Entre os critérios de seleção dos casos, procuramos também retratar alguma heterogeneidade no perfil sociobiográfico das meninas (especialmente o marcador cor/raça), e qual seu impacto nas trajetórias, nos discursos e nos destinos a elas impostos.

Maria⁸ de tal: a recusa à sujeição

Pelas páginas do prontuário 35.640⁹ somos levados ao caso de “Maria de tal”¹⁰, uma menina descrita na guia de internação como “preta”, foi abandonada em 1956, com apenas 2 anos, na casa de uma família que se recusou a com ela permanecer,

⁷ Embora as instituições de controle e internação não privilegiem ou mesmo silenciem as vozes dos sujeitos a elas submetidos, ações como pequenas insurgências, assim como fragmentos de seus discursos, podem ser considerados elementos elucidativos das formas de resistência empenhadas às sujeições. A respeito, os trabalhos de Raquel Soihet (1989) e de Maria Odila Dias (1995) são emblemáticos por demonstrarem, também nas brechas do poder, as resistências apresentadas por mulheres pobres e racializadas, em processos criminais nos séculos XVIII e XIX. Também a tese de Matos (2017) recorre aos prontuários e processos criminais para aferir as expressões de resistência das meninas internadas no Instituto Feminino de Mogi Mirim, no mesmo período trabalhado neste artigo.

⁸ Todos os nomes das meninas que trataremos a partir de agora foram alterados para evitar sua identificação.

⁹ Os trechos citados a partir desse momento referem-se aos respectivos prontuários do SSM.

¹⁰ Na documentação do prontuário só depois de vários anos ela foi deixada de ser tratada como Maria de tal a partir de uma certidão de nascimento na qual lhe foi atribuído um sobrenome.

alegando já ter um número grande de filhos a sustentar. Como ela apresentava queimaduras, foi levada ao Hospital das Clínicas, e esse ao lhe dar alta, solicitou providências para internação em instituição da responsabilidade do Juizado de Menores. Um mês depois o juiz autoriza a internação de Maria na Casa da Criança, junto ao Serviço de Abrigo e Triagem (SAT) do Serviço Social de Menores. Um ano depois, num laudo assinado por uma assistente social e por um médico afirma-se que durante o período em que esteve no SAT ninguém procurou por Maria, nem foi possível obter outras informações sobre ela. O laudo médico indicava que, em decorrência das queimaduras, a menina tinha cicatrizes no rosto, no abdômen e membros inferiores. A recomendação da assistente social e do médico foi no sentido de Maria ser transferida para uma instituição, Creche Maria Imaculada, em Itapecerica da Serra, local para o qual de fato é transferida, em 1957.

Só temos notícia de Maria novamente em outubro de 1961, quando um documento do SSM, denominado “Informações sobre menores internados” é elaborado pela Creche Maria Imaculada. Tinha então 6 anos e meio, estava no pré-primário e tinha conduta “regular”. Não recebia visitas e não havia “pessoas interessadas em tutelar a menor”. Em nenhum momento, desde seu ingresso no SSM com apenas 2 anos, se registraram tentativas, por parte do Juizado de Menores, de colocação de Maria em uma família substituta para o procedimento de adoção, instituto previsto e regulado desde o Código Civil de 1916, o que é no mínimo digno de nota. É certo que essa omissão era uma conduta recorrente para com os menores na condição de abandonados e desvalidos, o que nos leva a uma hipótese de que o estatuto de órfãos passíveis de adoção legal fosse uma qualidade conferida apenas às crianças brancas e de famílias mais abastadas e não aos *menores*. A eles, e sobretudo a elas, outro destino era ativamente moldado pelas autoridades encarregadas de sua gestão: trabalharem em casas de família, em regra com baixas remunerações ou mesmo não remuneradas.

Nenhuma outra notícia ou avaliação é feita sobre Maria até 1967, quando ela, já com 13 anos, passa a estar apta ao inexorável destino do trabalho doméstico. Como era praxe em todas as instituições do SSM, ao atingir 12 anos as meninas eram encaminhadas para casas de família para trabalharem como domésticas, e assim foi feito com Maria. O que chama atenção nesse caso é que a própria encarregada da instituição religiosa, a irmã superiora da Creche Maria Imaculada, é quem promove

uma “busca ativa” por esse encaminhamento, uma vez que ela informa ao Juiz que, em agosto de 1967, uma determinada senhora E., residente na rua Oscar Freire em São Paulo: “queria muito uma menina da creche. Apresentamos a Maria P., pela qual ela se interessava em levá-la junto. Conhecemos esta senhora porque tem outra menina junto consigo que estava antes em nossa creche”. Pela solicitação dirigida ao juiz, sugere-se que esse procedimento fosse frequente e que possivelmente houvesse uma rede de senhoras *idôneas*, de classe alta e média alta, com as quais a Creche mantinha relações estreitas, com vistas ao envio das meninas às suas residências para o trabalho doméstico compulsório.

Só nesse momento então o SSM solicita à Creche maiores informações sobre Maria, e então assiste-se a uma avaliação contraditória, com “diagnósticos” elaborados *ad hoc* para construir seu perfil ideal para o trabalho doméstico. Pelo relatório alega-se que Maria tinha baixa capacidade de aprendizagem intelectual (havia repetido as séries), e era inadaptada ao regime disciplinar da escola: “quando contrariada fica facilmente revoltada e teimosa” e se revela “não adaptada às professoras”. Apesar desses prognósticos negativos sobre o comportamento e personalidade de Maria, a Irmã informava que ela “amava o trabalho, fossem os afazeres de casa, lavar roupa ou tarefas no jardim”, o que a tornava mais que apta, assim, ao serviço braçal e subordinado a ela destinado.

Antes de ser colocada na casa da senhora E., o SSM empenha-se na elaboração de um documento a atestar a idoneidade e os méritos dessa senhora, mencionando que a mesma era professora, tinha dois filhos (um de 12 e outro de 13), morava em casa própria e o marido era funcionário da secretaria da Educação, além de possuírem boas condições financeiras. A referida senhora E. tinha interesse em levar consigo Maria para um estágio probatório, constando do documento que “se houver adaptação por parte da menor, irá desinterná-la definitivamente, providenciando logo a seguir a tutela”. Com base nessas informações, a assistente social confere parecer favorável à entrega de Maria à senhora E., e o juiz de Menores autoriza o envio de Maria em 29 de novembro de 1967.

Em 21 de janeiro de 1969, contudo, Maria é reinternada, agora no Educandário N. S. Auxiliadora. Na guia de internação constava a seguinte informação:

A menor devolvida não poderá ser novamente colocada [sob soldada ou estágio probatório], devido a problemas que vem apresentando,

ora apresentando desequilíbrio mental e emocional, ora tornando-se agressiva gritando palavras de baixo calão, ameaçando os responsáveis de morte.

Assim, o que se passa com Maria na residência de E. durante 1 ano e 2 meses, só sabemos por discursos antagônicos, de um lado, o da senhora idônea, que é ratificado pelo SSM e, de outro lado, um fragmento minúsculo, totalmente ignorado pelo juiz e pelo SSM, no qual a fala de Maria foi modestamente registrada, provavelmente por algum descuido das técnicas e dos dispositivos de poder. Num documento do Educandário, há então o registro de um depoimento de Maria sobre os maus-tratos sofridos na casa de E. e em outra residência a qual foi enviada subsequentemente, e na qual permaneceu apenas um dia:

Foi colocada na casa de d. E. onde ficou um ano. Daí saiu por receber maus tratos dos filhos da patroa. Foi devolvida ao Juizado sendo posteriormente colocada em outra casa de família. Nesta casa permaneceu por um dia. Queriam que dormisse no mesmo lugar que o cachorro, por isso não quis ficar (grifos nossos)¹¹

É certo que Maria ingressa definitivamente nesse circuito do trabalho doméstico em residências, no regime de soldada, rebelando-se, contudo, nas diversas situações de sujeição às quais era submetida. Assim, já em 26 de fevereiro de 1969 volta a ser colocada numa casa de família, para dois dias depois ser “devolvida” ao Educandário. Em 9 de março, enviada a outra residência e também devolvida dois dias depois. Em maio de 1969 é transferida para a Casa N. S. da Esperança em Araçatuba. Depois segue para outra instituição em Nhandeara, volta para o Educandário. Pelo menos três ou quatro vezes é colocada em estágio probatório, sempre por pequenos períodos.

Em um novo documento do Educandário, de 11 de fevereiro de 1971, se faz uma avaliação geral (social, psicológica, psiquiátrica) de Maria e se conclui, por uma segunda vez, não ter ela qualquer transtorno mental, nem de conduta. Recomendava-se que fosse encaminhada para uma instituição chamada Pensionato Senhora do Carmo. Dali do Pensionato é encaminhada, em 15 de fevereiro de 1971, para “prestar serviços” no Departamento de Assistência ao Cooperativismo. O envio para essa

¹¹ Dantas (2019) registrou depoimento de uma mulher negra lembrando sua vida na infância quando trabalhava como doméstica na casa de uma família, que guarda uma impressionante semelhança com relação às práticas de sujeição e humilhação a que eram submetidas tais crianças e adolescentes. Ver também Soares (2019).

instituição a fim de prestar serviços contrasta com a destino regular das adolescentes do sexo feminino, que em regra eram colocadas tão somente em casas de família, o que as sucessivas expressões de resistência empenhadas por parte de Maria podem ajudar, em parte, a explicar. Contudo, após um mês, sem informação sobre qual serviço ela prestou naquele local, em 23 de março de 1971 é uma vez mais colocada em casa de família, e mais outra vez em 7 de maio do mesmo ano, o que indica a recalcitrância de fazer operar esse sistema de trabalho doméstico compulsório para meninas abandonadas, mormente as jovens negras.

Em abril de 1972 ela teria atingido 18 anos e de acordo com a sentença do juiz deveria ser desligada do SSM. A documentação não permite saber se ela chegou a ser desligada, ou permaneceu na casa da família a qual havia sido colocada, em março de 1971. A persistência, demonstrada por Maria, em resistir a essa engenharia de exploração do trabalho infantil sob soldada, nos conduz, muito possivelmente, à primeira alternativa.

Alda e Joana: defloradas, logo “pervertidas”¹²

O estupro e a violência sexual (sobretudo contra crianças e adolescentes) encontraram em nossa sociedade um longo caminho de normalização e legitimação, a partir mesmo dos discursos e das práticas dos sistemas de controle, repressão e das instituições policiais e judiciais, e do próprio aparato jurídico-legal. O reconhecimento do crime do estupro esteve, desde há muito, mais dependente do estatuto moral a que se atribuía à vítima, se mulher honesta¹³ ou não, do que decorrente de uma análise sobre a conduta do autor (o estuprador). Contribuía para esse quadro, o estatuto de inferioridade legal ao qual as mulheres eram confinadas, fazendo com que o bem jurídico lesado nos crimes sexuais não fosse sua autonomia e integridade, e sim a noção de honra como um atributo do patriarca ao qual aquela mulher pertencesse. Estuprar uma mulher virgem convertia-se no crime de “defloramento”, um tipo penal que acabava desempenhando uma função social de reparar a honra da família da mulher estuprada, dada a inevitabilidade de sua punição, no caso do casamento do violador com a vítima.

¹² Os nomes são fictícios. Alda tinha o prontuário n. 5860 e Joana o de n. 280.

¹³ Termo aliás retirado do Código Penal apenas em 2008 com a revogação do crime de sedução.

Contudo, se para as mulheres brancas e de famílias abastadas o recurso ao sistema de justiça criminal significava a expectativa de ao menos ver efetivada a condenação do autor, ou a realização do casamento, é certo que para as meninas oriundas das classes populares e racializadas, as coisas se passavam de modo muito diverso. Esteves (1989) se voltou aos processos criminais de defloração na cidade do Rio de Janeiro no início do século XX, e demonstrou como a cor e a classe social da vítima (e do acusado) eram decisivas para o desfecho do processo¹⁴. Nas denúncias feitas por familiares negros e pobres, as chances de o acusado ser processado eram muito pequenas, frente ao que ocorria quando as denúncias eram realizadas por famílias brancas e mais abastadas. Outro achado da pesquisa de Esteves foi a diferença encontrada em relação à condenação dos réus: quando se tratava de um defloração praticado por um patrão contra sua empregada, as chances de sua condenação eram mínimas, ao passo que quando o acusado fosse oriundo da família da vítima (sobretudo das classes populares) a probabilidade de condenação aumentava significativamente.

No nosso universo de meninas pobres e racializadas, definidas como abandonadas e desvalidas, marcadas pela menoridade, ser vítima de um defloração tinha o poder de convertê-las, automaticamente, em pervertidas, perdidas, amorais, segundo os saberes médico e jurídico que sobre elas se incidiam. Esse é o contexto em que os casos de Alda e Joana estão inseridos. Tanto Alda quanto Joana foram vítimas de estupro quando ainda muito meninas, provavelmente por volta dos 12 anos de idade, mas em ambos os casos o crime que sofreram é tratado como uma causa para seu enquadramento como anormais e pervertidas, obnubilando sua condição de vítimas.

A internação de Alda é requerida por um juiz da comarca de Botucatu, através de um ofício ao diretor do SSM, em 1937. Ela tinha dezesseis anos então, e o juiz se refere às “especiais condições da abandonada, que não é pessoa normal”, fato observado, segundo ele, em diversos interrogatórios a que foi submetida, num processo de crime de estupro e também num outro de tutela.

¹⁴ É de se registrar pesquisas mais recentes, como a de Priscila Almedhej (2022), voltada também a processos criminais de defloração e estupro, no mesmo período, na cidade de Porto Alegre (RS), tendo demonstrado como a violência sexual mantinha-se legitimada na ordem patriarcal, mas também como sua resistência orientou a “luta feminista” no período.

Essa menor foi vítima de um crime de estupro, e não tem parentes conhecidos, nem domicílio certo, nem meios ainda de sobrevivência. Além disso, ela esteve hospedada em casas de tolerância, e lá deu à luz a uma criança nati-morta. O médico-perito que a examinou achou-a anormal.

Alda, além de ter sofrido um estupro, levou uma gravidez indesejada até o fim, muito provavelmente fruto da violência, e numa casa de prostituição, talvez o único local que a acolheu, deu à luz a uma criança morta. Todos esses fatos, de uma violência atroz que teriam levado qualquer mulher, sobretudo uma criança, à experiência limite do trauma e suas graves consequências psíquicas, não são levados em conta numa análise sobre sua saúde mental. No lugar de assistência médica e psicológica, o que Alda recebe é um diagnóstico(?) de “anormal”, atestado pelo médico-perito e repetido nada menos que cinco vezes na sentença, adquirindo, na retórica do juiz, uma conotação de “limiar de perdição”, ou seja, ele seria decorrente da suposta experiência no meretrício e não de toda a tragédia por ela enfrentada. Não há qualquer outra menção ao desfecho do processo de estupro, à responsabilização do estuprador, operando-se na narrativa judicial a clara inversão da condição de uma criança vítima de estupro, em uma menor anormal e pervertida, a quem se pretende um tratamento corretivo.

Em janeiro de 1938 ela é internada no Abrigo do SAT, para ser enviada a uma instituição de destino da rede da Liga das Senhoras Católicas. É então submetida, no Instituto de Pesquisas Juvenis (órgão do próprio SSM), a avaliações de caráter médico, psicológico e pedagógico, supostamente para lhe indicar a instituição mais adequada. É nesse momento que lhe é atribuído um incontável número de características morais, apresentadas como patológicas, a embasar diagnósticos variados sempre acompanhados da categoria explícita da anormalidade. Por esse documento, sua cor parda é pela primeira vez atribuída, assim como o motivo de sua internação, que se desloca de um explícito abandono para o “meretrício (perversão sexual)”, o que em princípio a converte numa infratora, embora como já mencionamos a demarcação entre o abandono e a infração fosse pouco nítida, uma vez que ambas estavam abrigadas pela sujeição da menoridade. Também se informa que o pai era falecido, e classifica-se a mãe como de “má conduta”, sem apresentação de elementos que pudessem justificar tal afirmação. As informações sobre as condições sociais (sem que se saiba exatamente de onde são procedentes) reiteravam

que era “péssima a conduta materna. Péssimas as condições econômicas e higiênicas, promiscuidade (...) mãe negligente”.

A orfandade e o abandono paterno, nas famílias populares, levavam a um julgamento a priori sobre a incapacidade materna em prover o cuidado moral e material dos filhos, o que conduzia, na visão do aparato gestor da menoridade no período, à presunção do abandono nessas situações. Vemos que as mulheres, sobretudo as pobres e racializadas, se encontravam submetidas a um regime de extrema subordinação e violência estrutural e sistêmica: juridicamente incapazes, porém responsáveis pelo sustento material dos filhos, mas em condições irrealizáveis de provê-lo, uma vez que julgadas moralmente segundo os papéis de gênero e as expectativas de cuidado e feminilidade forjadas para mulheres de famílias abastadas.

No relatório afirma-se ainda que Alda teria sofrido “influência perniciosa de más companhias e do cinema”. Nos chamados “antecedentes pessoais”, em relação aos “instintos”, esse documento registrava: “libidinagem, cinismo, ausência de recato e pudor, prostituída. Sociabilidade anormal, indisciplinada, rebelde, mentirosa, dissimuladora”. E, ainda, quanto à “atitude social”, diagnosticava: “difícil de ser manejada, temida. Péssimo comportamento em relação à família, à escola e ao trabalho. Inferioridade moral, prostituída, pervertida sexual, impulsiva, rebelde, rixenta e indisciplinada”. Sobre temperamento e caráter, um rol extenso de adjetivos pejorativos (alguns em total contradição): “irritada, excitada, fria, rude, desprovida de bom humor, anestésica, incoerente, brusca, desajeitada, arrogante, preguiçosa, descontente, desconfiada, introvertida. Atitude vital: esthenica, predomínio de sentimento de superioridade”.

O diagnóstico psicológico, contudo, traz informações que colocam em questão sua avaliação de uma pessoa anormal. Apesar de afirmar que era “retardada intelectual, com tendência à debilidade”, também se observava que seus processos perceptivos eram normais. E tinha “capacidade normal de lógica e crítica”. Já no diagnóstico psiquiátrico Alda teve as seguintes observações: “Sinais clínicos de imaturação do sistema nervoso; manifestações histéricas. Esquizoide com tendência à perversão. Retardada pedagógica, moral e social”. Vemos aparecer pela primeira vez a menção à sua periculosidade como derivada de sua “capacidade inferior de controle e inibição de impulsos, embotamento da afetividade e do senso moral, com francas tendências à completa perversão de caráter”. Foram feitas recomendações para

“tratamento médico adequado”, “educação moral e social intensiva” e “laborterapia em estabelecimento de reforma do estado”¹⁵.

Em março de 1938 recomenda-se que Alda seja internada no Asilo do Bom Pastor. A documentação não permite comprovar se efetivamente ela teria sido para lá enviada, contudo, em junho de 1939, não obstante o extenso rol de patologias atribuídas a Alda, o SSM recomenda a ela o destino preferencial das menores em sua idade: o trabalho doméstico, mencionando que lá se apresentara um casal que teria interesse em recebê-la sob soldada. O juiz de Botucatu, no entanto, ao ser consultado sobre essa entrega, nega o pedido do diretor do SSM alegando o diagnóstico, feito por “peritos”, de alienação mental durante o processo de abandono e também o diagnóstico feito pelo IPJ, destacando o caráter pervertido de Alda e a própria recomendação de que deveria ser submetida a laborterapia em estabelecimento de reforma.

Alda permaneceu então no Serviço de Abrigo e Triagem onde se dedicava a prestar serviços junto à Casa das Crianças. O juiz de Botucatu concorda que ela cumpra o tempo de sua sentença lá, emitindo guia de internação em abril de 1940. Dali foi transferida para a Seção Feminina do Instituto Modelo. Mais uma vez foi solicitada a transferência de Alda para o Asilo do Bom Pastor, o que ocorre, de fato, em 24 de junho de 1940. Contudo, em 3 de março de 1941 as Irmãs do Asilo do Bom Pastor devolvem Alda para o SSM, “por dar a mesma sinais de ser anormal”. Como já discutido, essa instituição, embora criada para acolher jovens na situação de Alda, tinha por prática recusar ou devolver com frequência meninas que tivessem seu perfil.

Ao retornar ao SAT, novamente se coloca à Alda o destino inevitável para o trabalho doméstico em casa de família, sob soldada. Mais uma vez se pede a autorização ao juiz de Botucatu, que requer novo exame do IPJ. O médico responsável, no entanto, afirma que a situação de Alda não havia se alterado,

¹⁵ Sobre a patologização e psiquiatrização das mulheres “por alegados distúrbios relativos ao espaço que lhes coube na definição dos papéis sexuais e sociais”, remetemos ao trabalho pioneiro de Maria Clementina Pereira Cunha (1986, p. 143), com os prontuários de mulheres do Hospício do Juquery em São Paulo. Há uma produção mais recente que tem revisitado o período em outras fontes similares: a pesquisa de Matos e Pereira (2022) com os prontuários de mulheres no Sanatório do Pinel (SP) e a de Lisiane Ribas Cruz (2022) no Hospital Psiquiátrico de São Pedro (RS), com os registros de crianças e adolescentes internos nessa instituição.

mantendo o diagnóstico feito em 1938 e não realiza o exame, mas conclui que ela não apresentava “condições ótimas” para ser colocada sob soldada. No entanto, observou:

não dispondo o serviço de estabelecimento ou pavilhão adequado a esse tipo de menores (anormais de conduta, pervertidas etc.), a permanência da menor Alda e de outras do mesmo tipo, além de não beneficiá-las, constitui sério perigo de contágio moral às menores normais internadas apenas por abandono, por não poder ser eficiente o isolamento de umas das outras.

O médico, então, preocupado com a influência de jovens como Alda junto às outras menores em instituições disciplinares, e desejoso assim de se ver dela livre, lembra ao diretor do SSM que a jovem já teria 20 anos de idade, o que leva, em 13 de novembro de 1941, o SSM a solicitar ao juiz de Botucatu o desligamento de Alda, por ter ela mais de 18 anos, idade o limite para a internação nos estabelecimentos para os menores. Antes da decisão judicial, Alda foge do SAT em 21 de novembro, e, apesar da solicitação do SSM para sua (re)apreensão, dela não se tem mais notícia pela documentação. Das malhas do sistema de gestão da menoridade, ao menos desse, ao que tudo indica, ela conseguiu escapar.

Sobre Joana, sabemos, pela sua guia de internação expedida pelo Juiz de Menores, que ela era “preta” e filha de uma união ilegítima, contando com 16 anos em 1936. Sua sentença não era de abandono, mas sim uma condenação de 9 meses e alguns dias (até que completasse 18 anos) por furto, para ser cumprida no Reformatório Modelo da Capital, instituição, contudo, naquele momento ainda inexistente para adolescentes do sexo feminino. O SSM se recusa a recebê-la ao descobrir seu estado civil: Joana era casada desde os 14 anos, com o homem que a deflorou, e considerada, assim, juridicamente emancipada.

A sentença de condenação de Joana, proferida pelo juiz de Piracicaba, atribui a ela “caráter corrompido e pervertido”, relatando, em sequência, ter ela sido “deflorada aos 13 anos, casado com o sedutor para evitar a pena criminal; abandonada pelo marido, passou a frequentar casas de tolerância e baixo espiritismo”. Somos assim levados a saber que Joana foi vítima de sedução ou mesmo estupro, e que seu casamento consistiu num verdadeiro habeas corpus para o agressor, que a abandona subsequentemente, e sem qualquer punição, e, assim como ocorre com Joana, de adolescente vítima ela se converte em menor pervertida, e é recolhida pela primeira vez no SAT em 1935. Após sair do SAT e voltar para sua

cidade, o juiz afirma que Joana *praticou* vários furtos, para logo em seguida reconhecer que foi absolvida em todos eles, expressando a total irrelevância das normas jurídico-penais quando estivesse em questão o julgamento moral (sob as vestes de científico) de menores, ainda mais de meninas defloradas (sinonímia de pervertidas, como já vimos exaustivamente). Ainda segundo a sentença, Joana se muda então para a cidade de Campinas, onde se emprega numa “casa de meretrizes”, tendo ali, no mesmo dia, praticado furtos de bens de uma pensionista. Por esse furto Joana foi condenada. Antes de impor sua sentença o juiz afirma:

Não cogitando o Código de Menores de definir o que se deve entender por menor perigoso pelo seu estado de perversão moral, deixa ao magistrado a faculdade de apreciá-lo em cada caso concreto. Parece-nos, todavia, que por estado perigoso se deve entender aquele que pelo seu grau de perversão não é suscetível de reforma e provavelmente cometerá nova infração se lhe não for cominada severa pena.

O juiz estabelece entre a periculosidade - categoria ínsita ao discurso biodeterminista da escola positivista, muito em voga no Brasil da época - e a perversão uma correlação de ordem tautológica, uma vez que a perversão se definia e implicava em periculosidade, e essa operava como um poderoso mecanismo de controle social, antes do que um conceito criminológico¹⁶.

Joana é enviada, então, para a Capital, mas um funcionário do SSM menciona a inexistência do Reformatório Modelo Feminino na Capital, e sugere que ela seja internada no Asilo do Bom Pastor. Assim como ocorre com Alda, Joana é internada no Asilo do Bom Pastor, para, duas semanas depois, também ser devolvida, alegando as Irmãs que ela havia provocado “uma greve perturbando a disciplina daquele estabelecimento”. Em ambos os casos esse estabelecimento se recusa a acolher menores defloradas empobrecidas, quer remetendo ao nebuloso e repetido diagnóstico de “anormal” de Alda, quer reconhecendo em Joana uma capacidade de mobilização das internas para atos de insurgência. Em dezembro de 1937 o diretor do SSM, Candido Motta Filho, manda um ofício para o juiz de Menores de Campinas informando que Joana havia sido colocada no único estabelecimento que aceitava

¹⁶ Apenas em 1943, com o Decreto n. 6.026 (24 de novembro) a periculosidade será expressamente incorporada à legislação menorista para se referir justamente à menoridade pobre e desvalida, ontologicamente perversa, em oposição à infância rica eventualmente infratora (autores)

menores com mais de 16 anos, mas que ali ela, uma vez mais, perturbou a “disciplina da Casa” e estava, então, devolvendo-a. Observou ainda o diretor que assim procedia “não só por tratar-se de uma mulher casada e que está, portanto, fora da alçada deste Serviço, como também porque não há em São Paulo, presentemente, estabelecimento adequado para o caso”.

Joana é então levada efetivamente para Campinas, alguns dias depois da manifestação do diretor do SSM, porém o juiz não a recebeu e o encarregado do SSM que a acompanhava se vê obrigado a com ela retornar para o Abrigo na Capital. Ao diretor do SSM, Candido Morra Filho, foram solicitadas as devidas providências quanto ao seu destino, uma vez que era “mulher casada (...) e por ser de péssimo comportamento”.

Os fragmentos da trajetória de Joana nos permitem reconhecer que ela protagonizou formas explícitas de resistência e insubordinação, diante das estruturas patriarcais que lhe impuseram a normalização da violência sexual e a criminalização de sua existência, aliadas ao racismo e sexismo prevalecentes no aparato das instituições tutelares. Essas manifestações, que se expressaram em expedientes variados, dos furtos nas casas de meretrício às mobilizações coletivas de protesto nas instituições disciplinares, colocaram-na num lugar de difícil manejo pelo poder. Escapando às classificações exaustivas como as que sobre Alda recaíram, em Joana o “péssimo comportamento”, a “má influência” resumiram as inquietações dos especialistas e a impotência de seus saberes, desafiando inclusive as categorias normativas as quais ela pudesse estar referida. Menor, casada, emancipada, perdida, indisciplinada, infratora, e conseqüentemente perigosa, é certo que o sistema de gestão da menoridade indicou não estar apto a controlar e assujeitar Joana como o fazia com as meninas de modo geral, prova essa que ela constituiu um dos raríssimos casos de jovens para as quais o trabalho doméstico em casas de família não foi imposto ou sequer cogitado.

Não é claro o que ocorre com ela depois desse retorno ao SAT. A documentação de seu prontuário apenas traz a informação que ela foi efetivamente desligada do SSM ainda em dezembro de 1937, sem excluir a possibilidade de ter sido colocada em liberdade pelo próprio diretor do SSM. Joana, deflorada, pervertida e infratora, enfim foi posta em liberdade.

Amélia¹⁷: como da família

O último caso a ser apresentado é também o único em que se tratava de uma criança branca, e esse fator teve certamente relevância em relação ao seu percurso, apesar de, como veremos, seu destino não ter sido diverso daquele reservado para as menores no SSM.

Amélia tinha 4 anos quando, em junho de 1956, foi levada por seu pai ao SSM junto com seus dois irmãos (de 2 e 6 anos), com o intuito de que fossem cuidados pelo serviço até que ele tivesse condições de buscá-los. De pronto foi a ele sugerido que as dispusesse para adoção ou tutela, abrindo mão assim do pátrio poder, encaminhamento que ele recusou de modo insistente. Queremos chamar atenção para esse procedimento, a recomendação pela adoção que, como já mencionado, não era comumente adotado no SSM. Embora Maria, a primeira trajetória que apresentamos neste artigo, fosse dois anos mais nova que Amélia, e também em diferença a ela, não tivesse pai ou mãe conhecidos ou qualquer pessoa que por ela reclamasse a parentalidade, em momento algum foi cogitada a possibilidade de sua adoção. Tributamos essa diferença no tratamento de Amélia ao fator racial, destacando que Maria era uma menina negra (classificada como de cor preta), ao passo que Amélia e seus irmãos eram crianças brancas, o que configurava um elemento de importância central para o tratamento e os destinos dos menores abandonados.

Uma semana depois desse primeiro encontro, um relatório da visita feita à casa de Amélia [na verdade toda a referência era a um quarto onde morava a família], mencionava as duras condições materiais em que ela vivia. Poucos meses depois do nascimento do irmão, a mãe das crianças abandonou o lar. O pai, “operário braçal”, tinha 48 anos, era analfabeto, tinha grande dificuldade de arrumar emprego, devido à dificuldade de aprendizagem “pois sofreu meningite em criança”. Ainda segundo o relatório, as crianças estavam sendo criadas por uma tia de cerca de 80 anos e por um depoimento de um vizinho ela gostava de beber pinga ficando por vezes embriagada. O quarto onde a família morava foi descrito como “em completa desordem, sujo, e

¹⁷ Amélia tinha o prontuário n. 35602

com mau cheiro”. As crianças, de acordo com esse relatório, estavam em “completo abandono, vestidos sujos, despenteados, os rostinhos igualmente sujos”.

Amélia foi internada, ainda em junho de 1956, na Casa da Criança do Serviço de Abrigo e Triagem do SSM. Em setembro de 1956, uma assistente social pede ao diretor do SSM que proíba a visita do pai de Amélia, pois por ocasião da última vez ele havia se apresentado no SAT em “tal estado de embriaguez, que mal podia falar e se manter em pé”. As visitas do pai efetivamente foram suspensas temporariamente a ela e aos irmãos.

Em janeiro de 1957, o pai se apresenta ao SSM desejando fazer visitas aos filhos. E, na ocasião, voltou a afirmar que não queria que seus filhos fossem colocados sob “adoção ou tutela”. Não se sabe se foi ou não autorizada a visita. Mas Amélia, em fevereiro de 1957, é transferida para uma instituição chamada Educandário S. Gabriel, na cidade de São Vicente. Sobre seu tempo nessa instituição, há um curto relato da Irmã responsável, a respeito de Amélia que, embora contasse com apenas 5 anos, já demonstrava, segundo a relatora, “tendência para trabalhos domésticos”.

Ainda em março de 1957, funcionários do SSM tentaram uma vez mais convencer o pai das crianças de entregá-las para adoção ou tutela, argumentando que seria “uma medida vantajosa para os menores”, posto que o pai era “pessoa doentia e sem recursos”. Novamente o pai recusa essa proposta “demonstrando grande afeto e amizade pelos filhos”. Ele se compromete então a indicar uma pessoa da família que pudesse ficar com as crianças, e de fato comparece logo após no SSM com uma sobrinha que estaria disposta a tutelar Amélia. Em maio de 1957, ela volta para o SAT, na Capital, e é entregue à sobrinha do pai. Não se sabe quanto tempo durou a permanência dela naquela casa.

Em abril de 1964, sete anos depois, o pai procurou a Creche Catarina Labouré, solicitando que sua filha ficasse ali internada. E segundo um relatório de uma assistente social, desde então não se teve mais notícias do pai, não tendo mais sido encontrado nos endereços que o SSM possuía. Um relatório social do SSM informa que, através de informações prestadas pelas religiosas da referida Creche, Amélia estaria bem adaptada, estudando, e manifestava não ter interesse em ser colocada em casa de família substituta. Contudo, um ponto chama a atenção: é relatado que uma das religiosas da creche afirmara que não seria conveniente dispô-la à adoção porque Amélia estava apresentado “alguns problemas de comportamento que contraindicam

a sua colocação familiar”. Amélia contava já com quase 12 anos, idade a partir da qual as meninas, na condição de abandonadas, estavam aptas a serem colocadas para trabalhar em casas de família, sob soldada, o que torna essa alegada informação da instituição religiosa (da qual não temos registro direto, apenas o relatório social do SSM) bastante conveniente.

E é justamente esse o encaminhamento dado à Amélia. Assim, três anos depois, em 1967 e com 15 anos, é colocada, por essa mesma instituição, numa casa de família, ao que parece sem qualquer autorização prévia do SSM, ou do juiz de Menores. Logo em seguida se buscou formalizar essa colocação com a assinatura de um termo de responsabilidade por parte de uma pessoa daquela família. Como era de praxe, o SSM fez uma visita à casa da família para verificar as condições para assumir a responsabilidade sobre uma menor. Contudo, a situação desse encaminhamento, e do suposto acompanhamento, é atravessada por uma dubiedade no que se refere à natureza da relação estabelecida entre o casal e a menor. O Relatório elaborado pelo SSM denomina o expediente de “Pedido de Adoção” e qualifica o casal de “adotante”, e Amélia de “adotada”. Contudo, o teor do documento aponta a um interesse de tomada de trabalhos domésticos, sob soldada, e não a uma adoção, ao mesmo tempo em que se estabelece a retórica do tratamento a ser dispensado a Amélia, como pessoa “da família”. Assim, quando o casal responsável foi questionado sobre os “motivos que determinaram o interesse em ter uma criança sob sua *guarda*”, foi dito que era: “para fazer companhia para a adotante nos serviços domésticos, uma vez que não tem empregada, no entanto dispensam à menor tratamento de pessoa da família”. Com essa manifestação literal de interesse em ter uma empregada doméstica sem contrato de trabalho, para tanto alegando que ela terá um tratamento “como de pessoa da família”, o SSM decide que Amélia “poderá continuar com o casal, *sob soldada*”.

Com esse infortúnio recorrente às menores abandonadas de sua idade, encerram as informações sobre Amélia, que poderia ter sido adotada aos 4 anos por ser branca, mas que aos 12 teve seu destino irremediável definido pelo sistema de gestão da minoridade. Um sistema que, supostamente existente para protegê-la e a todas as crianças nessas condições, as empurrava constantemente para a violência, a exploração e as sujeições decorrentes.

Considerações finais

Há linhas de aparente continuidade entre a trajetória de Madalena e as vidas das crianças marcadas pelo atributo da *menoridade*, acessadas a partir dos fragmentos dos discursos e práticas que sobre elas incidiam, através dos registros nos prontuários do Serviço Social de Menores, órgão vinculado ao Juizado de Menores da cidade de São Paulo, no período estudado. Como vimos, todo um aparato jurídico-institucional, que compreendia desde as leis penais, a legislação sobre a menoridade, até os expedientes infralegais e as práticas institucionais, operavam para essa sujeição contínua das crianças, jogando sobretudo as meninas no circuito invencível da exploração pelo trabalho doméstico, como também aos maiores riscos da violência e exploração sexual.

Se o destino dessas crianças era selado a partir das marcas da pobreza e da racialidade que, como vimos, eram atributos decisivos para sua inscrição na infâmia da *menoridade*, a violência e as desigualdades de gênero (em suas intersecções com os outros dois marcadores) organizavam o regime geral de sujeição a que as meninas negras e pobres eram submetidas na ordem social patriarcal, racista e sexista existente, reproduzida e agravada pelo sistema de gestão da menoridade. Como vimos, conquanto fossem vítimas de reiteradas formas de violência física e sexual - normalizadas pelo casamento compulsório e pela impunidade conferida aos estupradores - o sistema de “proteção” e “tutela” da menoridade operava para convertê-las nas categorias manejáveis da perversão, anormalidade e periculosidade. Através dessas classificações, o juiz de menores impunha-lhes o errático percurso institucional, de modo a prepará-las para seu destino incontornável: servir como mão de obra precarizada (ou mesmo escravizada) para o trabalho doméstico nas casas de família.

Madalena, assim como as centenas de meninas sobre as quais encontram-se registros nos prontuários do Serviço Social de Menores aos quais acessamos, não constituem casos excepcionais, histórias atípicas ou, no caso de Madalena, anacrônicas. Algumas das trajetórias apresentadas aqui mostram que o SSM teve papel decisivo na consolidação dessas práticas que normalizaram o destino de crianças e adolescentes pobres e racializadas para a submissão ao trabalho doméstico. Muitas Madalenas existiram ocultas no silêncio de suas trágicas existências, sem

terem a oportunidade de escolherem seus destinos, sem poderem construir suas vidas com liberdade, com dignidade para além das tirânicas condições do trabalho doméstico. Impor o destino único do trabalho doméstico sob soldada às crianças e adolescentes do sexo feminino, pobres e racializadas que eram internadas no SSM, é uma página que explica o papel que tiveram tanto o Serviço Social de Menores e o Juizado de Menores na existência de tantas Madalenas até hoje.

Se a infância pobre e racializada, objetivada na manejável categoria da menoridade, foi alvo preferencial das ações sistemáticas de exploração e sujeição, normalizadas a partir mesmo do aparato estatal de gestão da menoridade no período, nem por isso a incidência do poder se deu sem resistência por parte das meninas que aqui retratamos. Além das pequenas insurgências e de fragmentos de seus discursos, que irrompem mesmo diante do esforço de seu silenciamento, buscamos empreender neste artigo uma abordagem que implica reconhecer que tanto o gênero, como as representações do abandono, do crime e seus correlatos patológico-morais, são construídos a partir de uma colonialidade do saber e do poder que, ao mesmo tempo que inferioriza e desumaniza essas meninas, abre espaço para que, adotando-se a perspectiva feminista decolonial de María Lugones (2019), elas pudessem resistir a partir mesmo do “lócus fraturado” que as constitui. Pois, se o lócus fraturado é o efeito de uma estratégia do poder-saber que as projeta para *fora* da humanidade, ele pode conferir, ao mesmo tempo, uma vantagem ontológica (e epistemológica), na medida em que a subjetividade dessas meninas pode se constituir sem recorrer às redes de poder e assujeitamento que constroem os sujeito moderno (Foucault, 1997), assim como lhes abrem a possibilidade de resistir “sem recorrer ao senso máximo da agência da subjetividade moderna”, mas, ao contrário, mobilizando “o senso mínimo de agência para que a relação oprimir →← resistir seja ativa.” (LUGONES, 2019, p. 362).

Referências

ADORNO, Sérgio. A gestão filantrópica da pobreza urbana. **São Paulo em Perspectiva**, v. 4, n. 2, p. 8-17, 1990.

ALMALEH, Priscilla. **Histórias silenciadas**: existências e resistência das mulheres em

Porto Alegre, século XIX. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Vale do Rio Sinos –UNISINOS, 2022.

ALVAREZ, Marcos César. **A Emergência do Código de Menores de 1927**: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 1989.

AREND, Sílvia Maria Fávero. **Histórias de Abandono: infância e justiça no Brasil (Década de 1930)**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2011.

AZEVEDO, Célia M. Marinho; CAMPOS, Maria Malta; MARQUES, Ana Cláudia. Institucionalizando o Desamparo. In. CARMEN, Barroso (org.) **Gravidez na Adolescência**. Brasília: Iplan/Ipea, Unicef, Fundação Carlos Chagas. Série Instrumentos para a ação, n.6, 1983, p. 95-115.

AZEVEDO, Gislane Campos. A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. **História Social**, Revista da Pós-graduação em História IFCH, Unicamp, n. 3, p.11-36, 1996.

BASTOS, Ana Cristina do Canto Lopes; KUHLMANN JR., Moysés. Órfãos tutelados nas malhas do judiciário (Bragança-SP, 1871-1900). **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n. 136, p. 41-68, jan./abr. 2009.

BERNAL, Elaine Marina Bueno. **Arquivos do Abandono**: experiências de crianças e adolescentes internados em instituições do Serviço Social de Menores de São Paulo, 1938-1960. São Paulo: Cortez, 2004.

CARDOZO, José Carlos da Silva et al. **História das Crianças no Brasil Meridional**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2016.

CARDOZO, José Carlos da Silva. As crianças no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre. In: CARDOZO, José Carlos da Silva et al. **História das Crianças no Brasil Meridional**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2016a, p.194-233.

CRUZ, Lisiane Ribas. “**Não mais pretendo voltar a casa, pois que o hospício será sempre a minha recompensa**”: a internação de crianças e jovens no Hospital Psiquiátrico São Pedro (1932-1937). Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Vale do Rio Sinos – UNISINOS, 2022.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. **Espelho do Mundo**. Juquery, A História de um Asylo. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

DANTAS, Luísa Maria Silva. O tempo da infância: narrativas de trabalhadoras domésticas. In: SPERANZA, Clarice Gontarski; SCHEER, Micaele (Orgs.).

Trabalho, democracia e direitos: volume 1- trabalho livre e escravizado. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 409-416.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas.** Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da Adoção.** 3ª edição. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

FONSECA, Sérgio C.; NARITA, Felipe Ziotti. Os institutos disciplinares, a legislação sobre menoridade e a formação de setores estatais especializados em assistência a menores em São Paulo (1900-1935). **Projeto História**, São Paulo, v. 66, p. 290-322, Set.-Dez., 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Nascimento da Prisão; Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames; **Ditos e Escritos.** vol. IV. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2003.

GORTAZAR, Naiara Galagarra. Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil, **El País**, 2021. Disponível em : https://brasil.elpais.com/autor/naiara-galarraga-gortazar/#?rel=author_top Acesso em 10 set 2023.

LOPES, Ana Cristina do Canto. **Menores desvalidos nas malhas do judiciário (1889-1927).** São Paulo, Dialética, 2022.

LUGONES, María. “Rumo a um feminismo decolonial”. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque. **Pensamento Feminista.** Conceitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. pp. 357-377.

MATOS, Maria Izilda Santos de; PEREIRA, Bruna S. Beserra. “Prontuários femininos do Sanatório Pinel/SP (1929-1944)”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 1, e76044, 2022.

MATOS, Izalto Junior Conceição. **O Instituto Feminino De Menores De Mogi Mirim:** “Resistência, Disciplina, Submissão, Violência E Repressão (1937-1950)”. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, 2017.

MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro.** 3ª edição. São Paulo: Anita Garibaldi, 2021.

QUIJANO, Anibal, “Colonialidade e poder de classificação”. In: SANTOS, Boaventura de Souza e MENESES, Ana Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina editora, 2009.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e Criminalidade no início do século XX. In: PRIORE, Mary del (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, pp. 210-230.

SOARES, Aline Mendes. A trajetória das leis de amparo à infância trabalhadora no pós-abolição no Rio de Janeiro: um caminho de lutas, conflitos e negociações (1889-1930). In: SPERANZA, Clarice Gontarski; SCHEER, Micaele (Orgs.). **Trabalho, democracia e direitos: volume 1- trabalho livre e escravizado**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 469-496.

SOIHET, Raquel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana:1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

Fontes

1. Prontuários do Serviço Social de Menores do Estado de São Paulo (1938-1967)

Prontuário 35.640

Prontuário n. 35602

Prontuário n. 5860

Prontuário n. 280

2. Imprensa

O Commercio de São Paulo de 17 de março de 1893, p. 1.

3. Legislação

BRASIL, Lei n. 4242, de 5 de janeiro de 1921

BRASIL, Decreto Nº 17.943-A DE 12 de outubro de 1927 (Código de Menores)

BRASIL, Decreto n. 6.026 de 24 de novembro de 1943.

SÃO PAULO, Lei n. 2.497 de 1935 (cria o Serviço Social de Menores).

Recebido em Setembro de 2023
Aprovado em Junho de 2024